

PORTO — 3.ª SECÇÃO

**L. M. CUNHA — CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA, L.ª**

Sede: Rua de António Costa Maia, 29, 3.º, direito, Lavra,
4455 Matosinhos, Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/
identificação de pessoa colectiva n.º 506088669; inscrição n.º 3;
número e data da apresentação: 71/20051228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o
seguinte acto de registo:

3 — Apresentação n.º 71/20051228.

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 20 de Dezembro de 2005.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se depositados na 3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª secção.

Está conforme.

1 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Susana Ribeiro*.
2008073599

NOVOPCA II — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Sede: Rua do Sobreiro, 332, distrito do Porto, concelho
de Matosinhos, freguesia da Senhora da Hora, 1000 Senhora
da Hora, Matosinhos

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula
n.º 507314158; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/
20051216.

Certifico que foi registado o seguinte:

**Contrato de sociedade e designação de membros
de órgãos sociais****Estatutos****ARTIGO 1.º****Denominação**

A sociedade adopta a denominação NOVOPCA II — Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º**Sede**

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Sobreiro, 332, freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

2 — A sede social poderá ser mudada para qualquer outro local por simples deliberação do conselho de administração.

3 — A sociedade, também por simples deliberação do conselho de administração, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências e delegações, bem como quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º**Objecto**

1 — A sociedade tem por objecto a aquisição, alienação, permuta e oneração de bens imóveis, designadamente a sua compra para revenda, bem como a promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários e prestação de serviços complementares, designadamente a prestação de serviços de consultoria, de engenharia e de arquitectura, a elaboração de estudos e projectos técnicos e económicos, a sua execução, administração e coordenação, bem como a realização de operações financeiras adequadas ou necessárias aos referidos fins.

2 — No exercício da sua actividade, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades comerciais, ainda que o objecto social difira do previsto no número anterior, bem como celebrar contratos de consórcio, associação em participação e similares.

ARTIGO 4.º**Capital social**

1 — O capital social é de 1 000 000 euros, sendo 30 % realizado antes da outorga do contrato de sociedade e o restante 70 % no prazo de cinco anos.

2 — O capital social é representado por um milhão de acções com o valor nominal de 1 euro cada uma.

3 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

4 — As acções poderão ser tituladas ou escriturais.

5 — Sendo tituladas, os títulos representam uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios ou definitivos, assinados por um ou mais administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

6 — Os títulos poderão ser divididos ou concentrados, a pedido de qualquer accionista interessado, sendo da sua conta as respectivas despesas.

7 — Nos termos da lei poderão ser criadas categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais sem direito de voto, acções preferenciais remíveis ou de outra categoria especial.

ARTIGO 5.º**Aumentos de capital**

Salvo resolução em contrário em assembleia geral, os accionistas proporção das que então possuírem, direito de preferência em quaisquer aumentos de capital social, quer na subscrição de novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

ARTIGO 6.º**Prestações acessórias**

Os sócios poderão deliberar, por maioria de dois terços dos votos representativos do capital social, que lhe sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao montante total de 1 000 000 euros, ficando os sócios obrigados a efectua-las nas proporções das respectivas participações no capital social, nas demais condições a fixar pela assembleia geral. A revisão do referido limite e a fixação eventual de outras condições relativas à realização de prestações acessórias poderão ser deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º**Obrigações, acções e acções próprias**

1 — A sociedade poderá emitir obrigações, convertíveis em acções ou não, nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

2 — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e que forem permitidas por lei.

ARTIGO 8.º**Órgãos e corpos sociais**

São órgãos sociais:

A assembleia geral;

O conselho de administração;

O conselho fiscal ou fiscal único e um suplente.

ARTIGO 9.º**Constituição e composição da assembleia geral**

1 — A assembleia geral será constituída por todos os accionistas com direito de voto que verem averbadas em seu nome nos respectivos livros de registo de acções da sociedade ou depositadas na sede social, nos cinco dias de calendário que antecederem a sua realização, não se contando o dia desta, ou, ainda, depositadas em instituição financeira autorizada, a qual, a pedido do respectivo titular, deverá comunicar ao Presidente da mesa da assembleia geral, dentro do mesmo prazo, o número das acções que nela se encontrarem depositadas, e que estiverem em condições de exercer o direito de voto.

2 — A representação de Accionista em assembleia geral deverá ser comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta mandatada àquele entregue em qualquer momento anterior à abertura da sessão da assembleia geral a que respeitar.

3 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário a eleger pela assembleia geral, de entre accionistas e não accionistas, por um período de quatro anos, renovável.

4 — A cada acção corresponde um voto.